



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 01/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº01/2025

### CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA, com sede localizada na Rua Conceição Maria de Jesus nº 25, Centro – Igaratinga/MG – CEP 35.695-000, cidade de Igaratinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.768.732/0001-21, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. **Tarciso Geraldo da Silva**, portador do CPF [REDACTED].

**CONTRATADA:** PATRICIA ALMEIDA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA, estabelecida à Rua José Bueno de Oliveira, nº 87, bairro Recanto da Lagoa, Pará de Minas, CEP: 35.661.079, inscrita no CNPJ sob o nº 52.388.018/0001-06, pela sua representante legal, **Maria Eduarda Moreira Almeida**, portadora do CPF [REDACTED] e RG nº MG - [REDACTED].

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do CONTRATO: **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais de notória especialização, visando prestar consultoria e acompanhamento das contratações regidas pela Lei nº 14.133/21, em relação a preparação de documentos, revisão de editais, contratos, termos aditivos, apoio e orientação técnica quanto ao fluxo dos procedimentos licitatórios, utilização de plataformas eletrônicas, capacitação e treinamento em licitações e contratos no âmbito do Legislativo Municipal.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A licitante tecnicamente habilitada a ter seus serviços contratados pelo município, para assinatura deste contrato caso tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Duque B. Queiroz

Tarciso Geraldo da Silva  
Maria Eduarda Moreira Almeida



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

### Estado de Minas Gerais

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/21, mediante a celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

4.1. O preço ajustado pelas partes contratantes é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e ainda por concordar em executar os serviços pelo valor mencionado e pelas condições pactuadas neste Instrumento.

4.2. O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato, será efetuado após a respectiva liquidação, nos termos do art. 63, da Lei 4.320/64, e observadas as seguintes condições:

4.2.1. O valor global do presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas iguais, até o dia o último dia do mês, mediante emissão e encaminhamento dos respectivos comprovantes fiscais, obedecido ao item anterior;

4.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente àquele calculado conforme variação da taxa SELIC *pro rata tempore-die* do mês do vencimento, de forma não composta;

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. Os valores poderão ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

4.5.1. O pedido de reajusta será recebido e analisado pela Administração que, sem sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

4.5. O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme conceitua o Art. 124, inc. II, “d” da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

Duice B. Queiroz

Assinatura: [Assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## Estado de Minas Gerais

5.1. Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pelo **CONTRATANTE**, na forma do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são os provenientes da seguinte dotação:

**Categoria Econômica:** Despesas Correntes  
**Órgão:** SECRETARIA DA CÂMARA  
**Projeto Atividade:** 01.031.0025.2002  
**Elemento Despesa:** 3.3.90.39.00 – ficha 12  
**Fonte:** 1500 Recursos Próprio

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, através da servidora Dirce Bernardo de Queiroz, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. Fica designado como gestor do respectivo contrato o servidor Luciano Siqueira Leite.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços poderá ser realizada diretamente na sede do Ente Público de acordo com a disponibilidade da **CONTRATADA** e à distância, por meio de atendimentos por telefone, e-mail, Whatsapp, reuniões on line;

8.2. Os serviços técnicos compreendem o acompanhamento, suporte, revisão dos documentos de planejamento da fase preparatória, editais e contratos, além do apoio na confecção de orientações técnicas e manuais relativos à formação dos processos para as contratações dispostas na Lei nº 14.133/21;

8.3. Auxílio na elaboração de respostas a questionamentos dos órgãos de controle;

8.4. Auxílio e fundamentação de respostas a eventuais impugnações, recursos e outras manifestações pertinentes as licitações e dispensas de licitações;

8.5. Acompanhamento para a realização dos procedimentos referentes as contratações por meio eletrônico;

Dirce B. Queiroz

Luciano Siqueira Leite



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

### Estado de Minas Gerais

8.6. Acompanhamento do envio de informações pertinentes ao módulo de editais ao Tribunal de Contas de Minas Gerais;

8.7. Revisão e elaboração de regulamentos pertinentes as Licitações.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei 14.133/21 e dentre as obrigações impostas à Contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento constante da Cláusula Quarta;

9.1.2. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observância e o cumprimento das normas legais referentes ao Direito do Trabalho nos serviços, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos de perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final dos serviços como fiel depositário dos mesmos.

10.4. A **CONTRATADA** compromete-se atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no Presente Instrumento e na sua proposta.

10.5. A **CONTRATADA** Comunicará à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

*Luca B. Queiroz*

*André Helo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## Estado de Minas Gerais

10.6. A **CONTRATADA** compromete-se a entregar com pontualidade os serviços solicitados, e cumprir com todos os prazos legais, executando os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento.

10.7. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

10.8. A **CONTRATADA** compromete-se a relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.9. Não será permitido a **CONTRATADA**, utilizar-se de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnico a comparecer quinzenalmente, presencialmente nas dependências da Câmara Municipal, conforme disponibilidade de horários e prestar atendimento para consultas via acesso remoto (e-mail; telefone; WhatsApp ou outra rede), promovendo retorno das consultas realizadas no que refere aos serviços objeto desse contrato, conforme a necessidade para a entrega dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 124 da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

11.2. Ocorrendo à constatação da necessidade de serviços excedentes que ultrapassem o preço contratado, os mesmos serão objeto de instrumento aditivo a este contrato, após parecer favorável do setor competente da **CONTRATANTE**, devidamente homologado pela Presidente da Câmara Municipal, obedecido ao limite estabelecido no Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

*Duce B. Queiroz*

*Fábio Silva*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## Estado de Minas Gerais

12.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

12.1.13 – Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.4 e subitens 12.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

*Luiz B. Queiroz*

*[Assinatura]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

### Estado de Minas Gerais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

12.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelação judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21

*Luiz B. Queiroz*

*[Assinatura]*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

### **Estado de Minas Gerais**

13.2. A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as disposições deste contrato e da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

17.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do município de Igaratinga, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

*Luca B. Queiroz*

*Adriana Silva*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
**Estado de Minas Gerais**

18.1 Fica desde já declarado competente pelas partes, o foro da Comarca da cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Igaratinga, 31 de janeiro de 2025.

MARIA EDUARDA MOREIRA  
ALMEIDA:08150804684

Assinado de forma digital por MARIA  
EDUARDA MOREIRA ALMEIDA:08150804684  
Dados: 2025.01.31 16:56:42 -03'00'

**Maria Eduarda Moreira Almeida**  
REPRESENTANTE LEGAL  
PATRÍCIA ALMEIDA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA  
CONTRATADA

**Tarciso Geraldo da Silva**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA/MG  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) Luiz B. Queiroz

CPF: [REDACTED]

2) Alison

CPF: [REDACTED]